



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 8 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações, das aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º O índice de revisão geral anual previsto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões dos Servidores Públicos Estaduais.

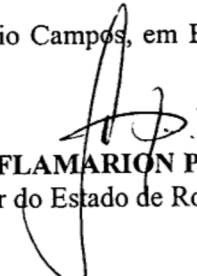
Art. 3º Nenhum Servidor Público Estadual perceberá a título de remuneração mensal valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º O disposto no Art. 1º desta Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista – RR, 8 de abril de 2002.


FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima

19-41 08/04/2002 000220 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA